



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19



Validador

EMENDA

Apresenta Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 224/2025, com a finalidade de alteração do valor de referência de diária.

O Vereador que o presente subscreve, no uso e gozo de suas atribuições regimentais apresentam a seguinte:

EMENDA MODIFICATIVA

Altere-se o **Art. 1º** do Projeto de Lei nº 224/2025, para passar a contar com a seguinte redação:

“Art. 1º As alíneas “a” e “b” do inciso II, do art. 2º da Lei Municipal nº 652, de 30 de novembro de 2006, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º

I -

II - aos Secretários Municipais e demais Servidores:

a) nas viagens para outro País ou Estado, **4 (quatro)** unidades de UFM;

b) nas viagens dentro do Estado do Paraná, 2 (duas) unidades de UFM.” (NR)

JUSTIFICATIVA: A presente Emenda Modificativa tem por finalidade promover maior racionalidade, economicidade e proporcionalidade na fixação do valor das diárias devidas aos Secretários Municipais e demais servidores públicos quando em viagens para outro País ou Estado.

Embora legítima a atualização dos valores indenizatórios prevista no Projeto de Lei nº 224/2025, entende-se que o patamar de 5 (cinco) unidades de UFM para deslocamentos interestaduais ou internacionais revela-se superior ao necessário para o ressarcimento das despesas ordinárias de alimentação, hospedagem e locomoção, especialmente quando considerados os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, notadamente os da economicidade, eficiência e razoabilidade.

A redução para 4 (quatro) unidades de UFM preserva a finalidade indenizatória da diária, assegurando condições adequadas para o desempenho das atividades institucionais fora do Município, ao mesmo tempo em que contribui para o controle e a contenção dos gastos públicos, medida que se mostra particularmente relevante no atual contexto de responsabilidade fiscal e de permanente necessidade de equilíbrio das contas públicas.

Ressalte-se que a emenda não compromete a execução das atividades administrativas, não implica supressão de direitos dos agentes públicos e mantém coerência com os valores praticados em entes municipais de porte semelhante, configurando-se como





CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19



Validador

ajuste prudente e tecnicamente adequado.

Dessa forma, a Emenda Modificativa ora apresentada aperfeiçoa o Projeto de Lei nº 224/2025, alinhando-o aos princípios da boa governança e do interesse público, razão pela qual se mostra plenamente justificável sob os aspectos jurídico, administrativo e financeiro.

Câmara Municipal de Corbélia, 17 de dezembro de 2025.



ADELAR MUJOL
Vereador

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: e1a7ebc48f2580c1ba2e67360eee686e035643710af10a635608984f1e2b0947
Link de validação: <https://valida.ae/f2d9896602d745f849578fc5123879cbc3334c75db5f29065?sv>

